DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1590/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3693/2013
PROTOCOLO	: 1399645
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 55/2012
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. ATOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos de lei e de regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio da Concorrência n. 1/2012, e de formalização do Contrato de Obra n. 55/2012, celebrado entre o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a empresa Deméter Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar o encaminhamento dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a empresa Deméter Engenharia Ltda., ocorrendo o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual e considerados regulares pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 4963/2014 - peça 41).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17197/2014 (peça 42) assim opinando:

> "- pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade concorrência n° 01/ CPL/PGJ/2012, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;

- pela regularidade e legalidade da formalização do contrato n. 55/PGJ/2012, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

- pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.".

É o relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos posso verificar que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 55/2012 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos analisados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Concorrência n. 1/2012, e de formalização do Contrato de Obra n. 55/2012, celebrado entre o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a empresa Deméter Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio da Concorrência n. 1/2012, e de formalização do Contrato de Obra n. 55/2012, celebrado entre o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a empresa Deméter Engenharia Ltda.;

II - determinar o encaminhamento dos destes autos à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator